



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 788/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho, que “*Institui o Programa Permanente “Mutirão de Empregos Sorocaba” e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou **parecer pela ilegalidade da proposição**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, embora a matéria seja de interesse local e supletivo (CF Art. 30, I e II) e, **com exceção dos Arts. 1º** (o trecho “independentemente da gestão municipal vigente) **e 3º** (o trecho “com periodicidade mínima mensal”), a **matéria não está reservada à iniciativa legislativa** do Prefeito Municipal, conforme rol taxativo do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal repercutindo, neste ponto, disposições constitucionais.

No entanto, ainda que suprimidos tais trechos inconstitucionais com intenção de seu saneamento, **remanesce ainda a ilegalidade por estar em vigência o inciso VI do Art. 15 da Lei Municipal nº 12.718**, de 2023, visto que, embora, em princípio, se trate apenas de um catálogo elaborado pelo Poder Executivo com datas comemorativas, seus parágrafos vão muito além de um referido rol, estabelecendo o programa “Mutirão de Empregos” com periodicidade mensal sob coordenação da SEDETTUR com previsão de parcerias com o setor privado para a sua realização.

Quando isso ocorre, esta Comissão tem entendido pela contrariedade ao inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei a não ser que a subsequente se destine a alterar, complementar ou até mesmo revogar a lei anterior e, isso, a alteração, complementação ou revogação seja feita de forma específica e expressa dentro do corpo da lei básica vigente.

Portanto, **opinamos pela ilegalidade do PL 788/2025**.

S/C., 10 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003200300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/03/2026 14:42

Checksum: **0F23000834CD41BF9985DC8C09ED5A3A8065CEE6502793D07FF4B90D0C72286F**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/03/2026 10:37

Checksum: **B0FC566AB3E6C2D54B242D875250D71D19467504C70C1A786AC60F74B1FADD88**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 27/03/2026 15:47

Checksum: **EF3BE0BFE2D4EB75F178A871EE995D048242B782B2049AB29D2EB79620C437C6**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.